



Câmara Cidadã



Informativo Mensal da Câmara Municipal de Lúna

Lúna/ES, março de 2013 | Ano I | Número 3

Vereadores discutem queima da palha nos secadores de café

Audiência pública reuniu poder público e associações para análise de alternativas que visam reduzir impactos ambientais, sem prejudicar investimentos na safra atual

A Câmara Municipal de Lúna, por meio da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, realizou audiência pública no dia 12 de março, na sede do Lúna Campestre Clube (ICC), para discutir soluções pertinentes ao uso da palha de café nos secadores.

O assunto preocupa produtores da região devido à fiscalização impedindo o uso da palha como combustível nos secadores, já na

colheita deste ano, de acordo com a Instrução Normativa 003/2012, definida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (Idaf).

O principal ponto de avaliação da fiscalização é relativo à poluição do ar decorrente da queima da palha do café, que pode afetar residências vizinhas. Assim, o uso dos secadores deve seguir uma série de considerações, como horário para a queima, distância mínima das residências e armazenagem. Para isso, os produtores deveriam adequar seus equipamentos e locais de utilização.

“Em breve iniciaremos mais

uma colheita de café, por isso a audiência pública com os atores envolvidos foi pertinente. Foram apresentadas sugestões que serão analisadas em conjunto com o Idaf para que possamos chegar a um denominador comum, com responsabilidade”, resume o vereador João Batista Ribeiro (PDT), presidente da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico da Câmara.

Para os produtores, representantes de associações, estudantes e poder público presentes no encontro, as sugestões devem ser analisadas levando em consideração o cenário da região, diferente de outras áreas produtivas do Estado, e também o volume de investimentos que seria necessário para adequar à fiscalização.



O encontro reuniu produtores, representantes de associações, estudantes e poder público



PROPOSTAS

Após a realização da audiência pública, de acordo com o secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócio de Lúna, Waldrem Marcelo Oliveira, foram realizadas reuniões com o Idaf, que resultaram em novas propostas, como a presença de pesquisadores do órgão durante a próxima colheita e beneficiamento do café para medir a emissão de poluentes de diferentes modelos de secadores nos municípios da região. “A partir dessa avaliação deverá ser definido um parâmetro a ser seguido pelos produtores, que poderão adequar seus equipamentos para a próxima safra, e também pelos fabricantes, que terão um modelo padrão. O próximo passo é levar a proposta ao Ministério

Público, solicitando que esses ajustes sejam realizados para a próxima safra, após os estudos e adequação de nova Instrução Normativa”, explica o secretário.

Caso o Ministério Público emita parecer favorável, uma nova audiência pública será realizada para comunicar e orientar os produtores acerca das normas a serem seguidas para a colheita do próximo ano.



Para o vereador João Batista Ribeiro, o beneficiamento do café deve ser feito com responsabilidade



Obras Câmara aprova projeto de obra de terraplanagem. **Pág. 2**

Trabalhos Confira as indicações de serviços encaminhadas ao Poder Executivo. **Págs. 6 e 7**

Homenagem Artista plástico recebe Moção de Congratulação. **Pág. 8**



Obras no terreno da Escola Técnica são retomadas

Câmara aprova projeto para edital de licitação para serviços de terraplanagem, após nova análise e inclusão de emendas fiscalizadoras

Após discussões e análises por parte das Comissões de Justiça e Finanças, do projeto para licitação de serviços e máquinas de terraplanagem, enviado pela Prefeitura de Iúna à Câmara Municipal, os vereadores optaram pela sua aprovação, por unanimidade, durante a sessão ordinária do dia 18 de março, e incluíram emendas e novos parágrafos. A obra de terraplanagem será executada no terreno destinado a construção da escola técnica, na localidade de Barra da Perdição, por meio do

Programa Brasil Profissionalizado.

Uma das inclusões, feita pelo vereador Jonathan Bonfante (PTB), ressalta que “o poder executivo fica autorizado a realizar o serviço de terraplanagem para viabilizar a construção da escola mediante execução indireta ou locação das máquinas, cujas despesas serão cobertas por dotação, com valor de até R\$ 150 mil”. Outra emenda aditiva, de autoria do vereador Rogério Cezar (PRB) diz respeito ao controle dos serviços prestados:

“Fica obrigado ao fiscal do contrato emitir e enviar relatório semanal ao Poder Legislativo, constando os dias trabalhados e a quantidade de horas diárias de máquinas e caminhões contratados”.

POLÊMICA

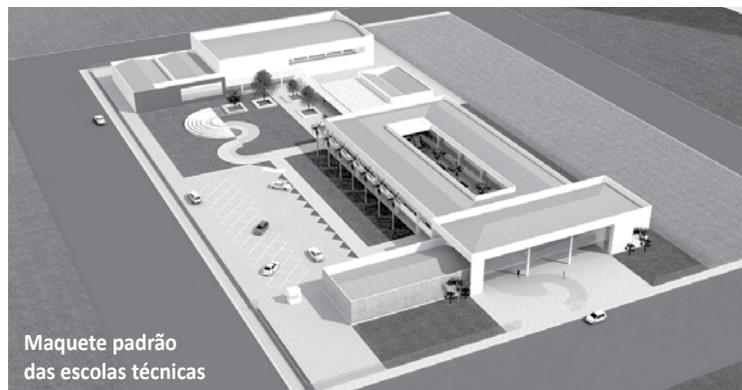
O Projeto foi enviado para a Câmara Municipal no início de março e foi retirado da votação inicial para que fosse novamente analisado, após o vereador Rogério Cezar (PRB) ter recebido denúncias da população de que haveria um

trator particular fazendo o serviço de terraplanagem no local, sem antes ter havido licitação.

“Chegou pra nós a informação de que havia uma empresa fazendo a terraplanagem, junto a outras máquinas da prefeitura, sem cobrar pelo serviço. Sabemos que a mesma empresa ajudou na campanha eleitoral do atual prefeito. Para não gerar problema, solicitei que fosse anexada ao projeto declaração sobre a prestação desse serviço como doação, para evitar

que haja mal entendidos futuramente, caso a prefeitura abra licitação e essa mesma empresa ganhe o edital”, explicou o vereador.

Segundo o vereador Jonathan Bonfante, o projeto precisava ser votado com urgência, uma vez que o cronograma de obras da escola está apertado. “A terraplanagem precisa estar pronta para que a outra empresa que ganhou a licitação do governo para a construção da escola comece a trabalhar”, comentou.



Maquete padrão das escolas técnicas

Programa Brasil Profissionalizado

O Espírito Santo já recebeu R\$ 40 milhões do Ministério da Educação, pelo Programa Brasil Profissionalizado, para a construção e aquisição de equipamentos e mobiliário nos municípios de Iúna, Afonso Cláudio, Baixo Guandu e Viana, benefi-

ciando 1.200 alunos em cada instituição. O edital de licitação do município de Iúna foi publicado em julho de 2012, com término previsto para o último dia de 2013.

O valor investido em cada escola é de R\$ 7,5 milhões, em média, para

edificação, e R\$ 2,5 milhões para equipamentos e mobiliários, em cada município. O Programa do MEC tem como objetivo ampliar e qualificar a oferta de educação profissional e tecnológica de nível médio nas redes estaduais de ensino.

Câmara Hoje

MESA DIRETORA

PRESIDENTE Paulo Henrique Leocádio da Silva (PMDB) • VICE-PRESIDENTE Joceni Rocha Martins (PMDB) • SECRETÁRIO Rogério Cezar (PRB)

VEREADORES

Adriano Salviete da Silva (adriano@camaraiuna.es.gov.br) • Expedito Vieira de Andrade Filho (expedito@camaraiuna.es.gov.br) • João Batista Ribeiro (joao.ribeiro@camaraiuna.es.gov.br) • João Elias Colombo Horsth (joao.elias@camaraiuna.es.gov.br) • Joceni Rocha Martins (Cabo Joceni) (joceni@camaraiuna.es.gov.br) • Jonathan Bonfante Moreira (jonathan@camaraiuna.es.gov.br) • Jonildo de Castro Muzi (jonildo@camaraiuna.es.gov.br) • José Marcos de Moraes (marquinho@camaraiuna.es.gov.br) • Paulo Henrique Leocádio da Silva (paulinho@camaraiuna.es.gov.br) • Rogério Cezar (rogerinho@camaraiuna.es.gov.br) • Weverton da Silva Feitosa (Zizinho) (zizinho@camaraiuna.es.gov.br)

Jornal Câmara Cidadã

Informativo mensal das ações da Câmara Municipal de Iúna COORDENAÇÃO IMPPACTMIDIA Publicidade e Assessoria • REDAÇÃO E EDIÇÃO Silvia Goulart (MTB 01452/JP) • PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E FINALIZAÇÃO andreloboDESIGN • FOTOS Alcino Junior • TIRAGEM 1.000 exemplares



Calendário das sessões

08 de abril (segunda-feira)

18 de abril (quinta-feira)

26 de abril (sexta-feira)

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 124, 1º andar, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
TELEFONE (28) 3545-1458 • FAX (28) 3545-1996
EMAIL faleconosco@camaraiuna.es.gov.br
ACCESSE www.camaraiuna.es.gov.br
[facebook.com/camaradeiuna](https://www.facebook.com/camaradeiuna)



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono pecuniário aos servidores públicos municipais, ativos e aposentados, e pensionistas, no valor da diferença entre sua remuneração, provento e pensão, respectivamente, e o salário vigente, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único O valor do abono de que trata o caput deste artigo será revisto após a revisão geral anual dos servidores, na data-base respectiva.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal nº 2.130/2008, para os fins previstos nos artigos 13 da Lei Municipal nº 2.137/2008 e 97 da lei Municipal 2.130/2008, passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º O artigo 15 da Lei Municipal nº 2.130/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Aplica-se aos servidores o regime de trabalho previsto no Anexo III, cuja jornada normal, salvo exceções desta Lei, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, correspondendo a 200 (duzentas) horas mensais para aqueles ocupantes de cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º Aos servidores ocupantes de cargos com carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, as horas mensais serão

calculadas proporcionalmente, conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O trabalho aos sábados e/ou domingos será permitido nas atividades que, por sua natureza, demandem tratamento diferenciado ou atendimento continuado, momentânea ou definitivamente, sendo garantido aos servidores que as realizem o respeito à carga horária máxima de trabalho durante a semana e repouso semanal de um dia preferencialmente aos domingos.

Art. 4º Os artigos 39, 40, 69, 70, 88 e 101, todos da Lei Municipal nº 2.137/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 39 Será readaptado em atividade compatível com sua aptidão física e mental o Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que sofrer modificação no seu estado de saúde que o impossibilite ou desaconselhe o exercício parcial ou total das atribuições inerentes ao seu cargo, desde que não configure a necessidade imediata de aposentadoria ou licença para tratamento de saúde.

§ 1º A verificação da necessidade de readaptação será realizada por meio de inspeção médica designada pelo Município.

§ 2º O Servidor beneficiado deverá se submeter a nova inspeção médica a cada 12 (doze) meses, ocasião em que se deliberará pela manutenção ou não do benefício.

§ 3º A readaptação será autorizada mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, na qual constarão as funções e o prazo de vigência da readaptação e a obrigação do Servidor se submeter à perícia periódica, na forma deste artigo.

§ 4º A readaptação respeitará a habilitação exigida para as funções do cargo e poderá não

exigir do reabilitando o exercício de todas as atribuições do seu cargo ou do cargo que passar a exercer, se nesse sentido indicar a avaliação médica.

§ 5º A readaptação de função não acarretará redução ou aumento de vencimento, com exceção dos adicionais condicionados ao exercício de atividades noturnas, insalubres e perigosas.

§ 6º A prorrogação do benefício dependerá de comprovação, por parte do servidor, de que ele se submeteu, durante o período de readaptação de função, a tratamento médico que vise ao restabelecimento de suas plenas condições de trabalho.

§ 7º Será indeferida ou cassada, conforme o caso, a readaptação, caso comprovado que o servidor exerce atividades consideradas incompatíveis com seu estado de saúde em outro local, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 40 A readaptação dar-se-á em relação às atribuições do cargo a que se referir, não comportando hipótese de provimento ou vacância de cargos, e sua realização se dará independentemente de prévia existência de vagas.

Art. 69 A gratificação natalina será para, anualmente, a todo servidor municipal, inclusive aos inativos e pensionistas oriundos do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, independentemente da remuneração a que tiverem jus.

§ 1º A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total da remuneração percebida durante o ano de exercício.

§ 2º Ao servidor ativo será pago 80% (oitenta por cento) da gratificação natalina junto à remuneração do seu mês de aniversário, valor que será obtido com base na remuneração daquele

mês, e 20% (vinte por cento) em dezembro do ano correspondente, quando serão realizados os ajustes financeiros relativos à rubrica, se necessários.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do § 1º deste artigo.

§ 4º Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

§ 5º Os servidores que fazem aniversário no último trimestre do ano poderão requerer, até o último dia útil de março de cada ano, o pagamento do adiantamento de que trata o § 2º, o qual será efetuado até o mês de setembro de cada ano, se houver disponibilidade financeira, levando-se em consideração a ordem de protocolo do requerimento.

Art. 70 A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 88 O servidor obterá licença por motivo de doença de ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício do cargo.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com documentos que comprovem o grau de parentesco, o estado de saúde da pessoa da família e a indispensabilidade da prestação de cuidados.

§ 2º A licença de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, manti-

da a remuneração do servidor nos primeiros 30 (trinta) dias, e sem remuneração, a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia de afastamento.

§ 3º Após o 90º (nonagésimo) dia de licença nova licença por motivo de doença do mesmo ou de outro familiar somente poderá ser concedida após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º será permitido ao servidor que cumprir os requisitos previstos neste artigo a adaptação da forma de cumprimento de sua jornada, de forma que consiga prestar atendimento ao seu familiar doente.

§ 5º A adaptação de que trata o § 4º dependerá de laudos clínico e social que recomendem a medida, não poderá causar prejuízo ao funcionamento do setor de localização do servidor e não implicará em redução da jornada de trabalho.

Art. 101 O servidor que não puder comparecer ao serviço por motivo de doença deverá comunicar o fato imediatamente ao seu superior hierárquico, para as providências necessárias.

§ 1º O abono das faltas por motivo de doença será operacionalizado mediante a realização de inspeção médica por profissional indicado pelo Município ou, na sua falta, pela apresentação de atestado assinado por profissional médico escolhido pelo servidor.

§ 2º Os atestados deverão ser encaminhados pelo servidor afastado ao seu local de trabalho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do início do afastamento, sob pena de sanção administra-

tiva, além do não abono da falta. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, sob pena de sanção administrativa, o responsável pelo setor de trabalho do servidor afastado enca-

minhará o atestado ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º Os casos cuja doença não permitir ao servidor a observância do procedimento acima mencionado serão analisados pela Secretaria Municipal

de Gestão, após parecer da Procuradoria do Município.

Art. 5º Suprimido.

§ 1º Suprimido.

§ 2º Suprimido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ES-

PÍRITO SANTO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, 04/02/2013.

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	622,00	634,44	647,13	660,07	673,27	686,74	700,47	714,48	728,77	743,35	758,21	773,38	788,85	804,62	820,72	837,13
II	622,00	634,44	647,13	660,07	673,27	686,74	700,47	714,48	728,77	743,35	758,21	773,38	788,85	804,62	820,72	837,13
III	622,00	634,44	647,13	660,07	673,27	686,74	700,47	714,48	728,77	743,35	758,21	773,38	788,85	804,62	820,72	837,13
IV	746,40	761,33	776,55	792,09	807,93	824,09	840,57	857,38	874,53	892,02	909,86	928,05	946,62	965,55	984,86	1.004,56
V	895,68	913,59	931,87	950,50	969,51	988,90	1.008,68	1.028,85	1.049,43	1.070,42	1.091,83	1.113,67	1.135,94	1.158,66	1.181,83	1.205,47
VI	1.074,82	1.096,31	1.118,24	1.140,60	1.163,42	1.186,68	1.210,42	1.234,63	1.259,32	1.284,50	1.310,19	1.336,40	1.363,13	1.390,39	1.418,20	1.446,56
VII	1.289,78	1.315,57	1.341,89	1.368,72	1.396,10	1.424,02	1.452,50	1.481,55	1.511,18	1.541,41	1.572,23	1.603,68	1.635,75	1.668,47	1.701,84	1.735,87
VIII	1.547,74	1.578,69	1.610,26	1.642,47	1.675,32	1.708,82	1.743,00	1.777,86	1.813,42	1.849,69	1.886,68	1.924,41	1.962,90	2.002,16	2.042,20	2.083,05
IX	1.857,28	1.894,43	1.932,32	1.970,96	2.010,38	2.050,59	2.091,60	2.133,43	2.176,10	2.219,62	2.264,02	2.309,30	2.355,48	2.402,59	2.450,64	2.499,66
X	2.228,74	2.273,31	2.318,78	2.365,16	2.412,46	2.460,71	2.509,92	2.560,12	2.611,32	2.663,55	2.716,82	2.771,16	2.826,58	2.883,11	2.940,77	2.999,59
X-A	2.749,07	2.804,05	2.860,13	2.917,34	2.975,68	3.035,20	3.095,90	3.157,82	3.220,97	3.285,39	3.351,10	3.418,12	3.486,49	3.556,22	3.627,34	3.699,89
XI	5.442,36	5.551,20	5.662,23	5.775,47	5.890,98	6.008,80	6.128,98	6.251,56	6.376,59	6.504,12	6.634,20	6.766,89	6.902,22	7.040,27	7.181,07	7.324,70
XII	9.163,58	9.346,85	9.533,79	9.724,46	9.918,95	10.117,33	10.319,68	10.526,07	10.736,59	10.951,33	11.170,35	11.393,76	11.621,64	11.854,07	12.091,15	12.332,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

LEI MUNICIPAL Nº 2.463/2013

“DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento anual vigente, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais), para manutenção do convênio nº 118/2009, do Ministério da Saúde, celebrado com o Município de Iúna/ES, no valor de R\$-102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), referente a transferência de recursos financeiros da União Federal para a aquisição de equipamento médico-hospita-

lar para o Município de Iúna/ES, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 2º O valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais) será inscrito na dotação orçamentária nº 100001.1030100233.148.344905200000, a ser aberta.

Art. 3º Os recursos para abertura deste crédito adicional especial advirão de repasse da União Federal através do convênio nº 118/2009, do Ministério da Saúde, celebrado com o Município de Iúna/ES, referente a transferência de recursos financeiros da União para a aquisição de equipamentos médico-hospitalar para o Município de Iúna/ES, visando o fortalecimento do Sistema Único

de Saúde – SUS.

Art. 4º A contrapartida do Município de Iúna/ES, no valor de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), advirá da dotação orçamentária nº 100002.1030100232.078.344905200000 – ficha 029.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, 04/02/2013.

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº 02/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica inserida na Lei Orgânica Municipal o seguinte artigo no Capítulo VI – Da Educação:

Art. A escolha dos Diretores das Escolas Municipais serão realizadas de forma direta, com a participação dos alunos, dos pais, professores e servidores da Escola.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, 07/02/2013.

PAULO HENRIQUE L. DA SILVA
Presidente da Câmara



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I: DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Iúna, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do idoso:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos idosos, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/2003;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a

defesa dos direitos do Idoso;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao Idoso.

VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idos;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos Idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao Idoso;

XII – Elaborar o seu Regimento Interno;

XIII – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do Idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder pú-

blico municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

▶ *Secretaria Municipal de Assistência Social;*

▶ *Secretaria Municipal de Saúde;*

▶ *Secretaria Municipal de Educação;*

▶ *Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*

▶ *Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.*

II – Por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do Idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período,

enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por uma representante do Ministério Público.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pes-

soas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e

deveres dos efetivos.

Art. 10 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II: DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no âmbito deste Município.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2003;

VII – outras.

Art. 18 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Iúna gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos do Conselho Municipal do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das des-

pesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, 04/03/2013.

ROGÉRIO CRUZ SILVA

Prefeito Municipal de Iúna



Joceni Rocha Martins (Cabo Joceni)

PMDB- joceni@camaraiuna.es.gov.br

► **Construção de bueiro na propriedade do Senhor José Rosalino**, na estrada principal que liga o bairro do Pito ao Córrego do Chapéu, uma vez que os veículos estão transitando pelo local com dificuldade.

► **Reparo do bueiro da propriedade do Senhor Sebastião Braga**, na estrada principal que liga Alto Trindade a Santíssima Trindade, pois o bueiro existente não está dando passagem para caminhão, dificultando o escoamento agrícola.

► **Reparo ou construção de ponte de concreto na estrada principal que liga Iúna a Muniz Freire, loca-**

lizada na propriedade de José Guilherme, visando melhorar as condições de tráfego, já que a ponte não possui proteção lateral e não oferece segurança.

► **Construção de rede de esgoto no loteamento na saída da localidade de Nossa Senhora das Graças**, uma vez que o esgoto é despejado em fossas ou corre a céu aberto, causando proliferação de mosquitos.



Paulo Henrique Leocádio da Silva

PMDB- paulinho@camaraiuna.es.gov.br

► **Patrolamento, ensaibramento, limpeza de bueiros e retirada dos matos das estradas vicinais das localidades de Córrego Bonsucesso, Santo Antônio e adjacências**, por onde passam veículos de transporte escolar. Devido as fortes chuvas ficaram danificadas, tornando precário o

trânsito de veículos.

► **Demolição das casas interditadas no bairro Quilombo, desde as chuvas que caíram no ano de 2009**. O local está sendo utilizado por usuários de drogas, gerando insegurança e provocando reclamações da vizinhança.

Por Adriano Salviete da Silva
PMDB - adriano@camaraiuna.es.gov.br



► **Instalação de Posto dos Correios na localidade de Santíssima Trindade**, para atender pedidos dos moradores, que precisam se deslocar até a sede do município para buscar correspondências.

► **Manutenção no calçamento da Rua Vereador Alcino Gonçalves Bastos**, haja vista que no local tem um buraco que está prejudicando o tráfego de veículos da região.

Para atender às demandas da população, vereadores encaminharam indicações de serviços, requerimentos e projetos de lei aos diversos órgãos da administração municipal e estadual durante as últimas sessões. Confira:



Rogério Cezar
PRB - rogerinho@camaraiuna.es.gov.br

- ▶ **Transporte para alunos especiais frequentadores da APAE de Iúna**, para as escolas públicas do município.
- ▶ **Reforma da Praça Namir Angêlo Gonçalves**, próximo a Sociedade São Vicente de Paula, bairro Quilombo.
- ▶ **Patrolamento do acesso a Igreja São Cristóvão, no morro do Cruzeiro**, visando atender comemorações religiosas.
- ▶ **Construção do Centro Multiuso para atendimento à comunidade e para o grupo da melhor idade**, uma vez que já se encontra com o recurso financeiro em conta, necessitando apenas dar início às obras.
- ▶ **Patrolamento da estrada vicinal de Boa Sorte**, que liga do asfalto da ES-185 até o Centro Espírita do Senhor Pedro Amigo, haja vista que o trecho está em precário estado de conservação.
- ▶ **Calçamento da rua das casas populares, no Bairro Guanabara**. O local pavimentado vai diminuir a poeira e lama.
- ▶ **Construção de um Campo Bom de Bola para o Bairro Vila Nova**, uma vez que as crianças e adolescentes não têm local adequado para desenvolver uma atividade esportiva.
- ▶ **Regularização, pela Administração Municipal, do terreno acima da Sub Estação da Escelsa**, para instalação de um novo cemitério municipal.
- ▶ **Limpeza das margens do Rio Pardo**, com urgência, em regime de mutirão, a partir do Bairro Vila Nova até a área do Parque Industrial, no Bairro Guanabara.
- ▶ **Divulgação, por ofício, do cronograma do recolhimento do lixo urbano**, constando o horário que os caminhões passam, para que possa ser repassado aos moradores.
- ▶ **Desinsetização no cemitério municipal**, atendendo pedido dos moradores, incomodados com insetos que se proliferam na região.
- ▶ **Mutirão para recolhimento de entulhos nas Ruas Bento de Almeida Moço, Raul Caetano, Pedro Caetano e Astrogildo Silveira, no Quilombo**, que atrapalham a passagem de automóveis.

- ▶ **Construção de um abrigo às margens da BR-262, próximo ao trevo de Laranja da Terra**, pois os alunos que estudam em Pequiá esperam o transporte escolar na BR, sem proteção, sujeitos a chuva e ao sol forte.

Por Expedito Vieira de Andrade Filho
PDT - expedito@camaraiuna.es.gov.br



João Elias Colombo Horsth
DEM - joao.elias@camaraiuna.es.gov.br

- ▶ **Conserto e melhoria do retransmissor de sinal de televisão de Pequiá**, que não funciona e vem gerando insatisfação dos moradores
- ▶ **Contratação de médicos e aquisição de medicamentos para Postos de Saúde de São João do Príncipe, Rio Claro, Pequiá e Laranja da Terra**, sendo que o Posto desta última localidade se encontra fechado, trazendo prejuízo para a população, que tem de se deslocar para a sede do município em busca de atendimento médico.
- ▶ **Patrolamento das estradas vicinais que interligam Pequiá, Príncipe, Rio Claro, Laranja da Terra e Santa Clara do Caparaó**, pois as chuvas danificaram as mesmas, dificultando a locomoção diária dos produtores e alunos.



Weverton da Silva Feitosa (Zizinho)
PDT - zizinho@camaraiuna.es.gov.br

- ▶ **Elaboração de projeto de lei para regulamentar a utilização dos serviços de táxi** credenciados nas viagens realizadas pelo Poder Executivo Municipal.
- ▶ **Instalação de redutores de velocidade na Avenida Antônio Augusto de Oliveira, no Bairro Ferreira Vale, e na Rua Celio de Castro**, para evitar acidentes com veículos e pedestres.
- ▶ **Revitalização e reurbanização do trevo da ponte central de Iúna e das duas pontes dos Bairros Vila Nova e Quilombo**, projetando rotatórias para melhorar o fluxo dos veículos e embelezar a entrada da cidade.



vereador Antônio Osório Pereira e Quintino Bocaiuva, no Pito, e da Rua José Roberto de Moraes, no Centro, pois os paralelepípedos não são adequados para vias íngremes no período de chuvas.

- ▶ **Serviço de extensão elétrica e iluminação pública a partir do Parque de Exposição até as futuras instalações da Escola Técnica**, visando melhor acesso e segurança na região.

- ▶ **Retorno do funcionamento das Estratégias da Saúde das Famílias nos bairros do Pito, Guanabara, Quilombo, Vila Nova e os existentes nos distritos de Pequiá e Nossa Senhora das Graças**, com os médicos atendendo 40 horas, bem como, os enfermeiros e demais profissionais.



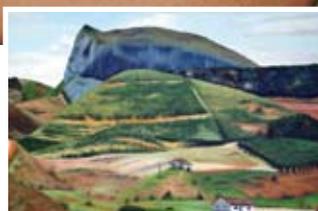
Jonathan Bonfante
Moreira
PTB - jonathan@camaraiuna.es.gov.br

- ▶ **Instalação de kit de aparelho de ginástica, fornecido pela Secretaria de Esporte do ES na Praça de Pequiá**, para beneficiar o grupo melhor idade.
- ▶ **Instalação de telas no Ginásio "Romeu Rios"** para evitar entrada de pombos,

que geram sujeira e odor.

- ▶ **Calçamento das ruas Antônio Marins de Souza e Walber Cecílio Pinheiro** para melhorar o acesso dos moradores e valorizar os imóveis do local.

Artista plástico iunense recebe homenagem



No dia 8 de março, a Câmara Municipal de Iúna, por meio do vereador Jonathan Bonfante Moreira (PTB), homenageou o artista plástico iunense Argilano Rodrigues. “É uma homenagem simples, um reconhecimento da Casa, mas muito importante pra todos nós. É um artista que ama a nossa cidade e merece muito sucesso”, declara o vereador.

Filho de Geraldino Rodrigues Pereira e Longina Oliveira Rodrigues, Argilano Rodrigues desde criança se interessou por pintar heróis em quadrinhos com lápis de cor, grafite, e com o passar dos anos, já em sua adolescência, descobriu o “óleo sobre tela”.

O artista não frequentou os bancos de universidades, mas suas obras são consideradas acadêmicas por serem realistas, ao estilo clássico.

Usando a arte para transformar e ser transformado, Argilano tenta passar a emoção da criação em temas comuns, deixando aflorar sua sensibilidade nas obras que pinta, misturando o real e o intocável, revelando o belo e o natural, de forma agradável de ser admirado.

EXPOSIÇÕES

O artista fez sua primeira exposição em 1990, no evento de comemoração ao Centenário de Iúna, e aí não parou mais, expondo no Fest Art I e II. Em 1999 inaugurou sua quarta exposição em uma pizzaria da cidade e em 1996 inaugurou seu primeiro ateliê, passando a ministrar cursos de pintura a óleo sobre tela. Já exaltou o Caparaó em 12 quadros, mostrando as belezas naturais de Iúna, inspirado em fotos de Roner Braga Padilha.

Muitas de suas obras estão expos-

tas permanentemente em prédios públicos, como na Câmara Municipal de Iúna e na Casa da Cultura. Atualmente, trabalha em uma nova coleção, composta por 10 telas, em preto e branco, com o tema “Corpos a vida – Preto no Branco”.



O artista plástico Argilano Rodrigues recebe homenagem do vereador Jonathan Bonfante Moreira (PTB)

O Legislativo e os Outros Poderes

De acordo com a Constituição Federal do Brasil o poder é o “Direito de deliberar e autoridade para agir em nome do povo”. No parágrafo único do artigo 1º é dito: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Isso significa que o Povo é o titular de todo o poder e que exerce esse poder diretamente, ou por meio de seus representantes. Mas, quais são esses poderes?

Ainda de acordo com a Constituição, “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Confira:

PODER LEGISLATIVO

Cabe ao Legislativo, como tarefas principais, a elaboração das leis e fiscalização dos atos do Poder Executivo. Na esfera federal, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e Senado Federal; nos Estados é exercido pelas Assembleias Legislativas Estaduais, e nos municípios é papel das Câmaras Municipais a tarefa de legislar.

PODER EXECUTIVO

Ao Executivo cabe administrar os serviços do País. Para isso, ele deve executar as leis que são elaboradas pelo Poder

Legislativo. Na esfera federal, o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros. Nos Estados é representado pelo Governador do Estado, e nos municípios o Prefeito deve executar as leis.

PODER JUDICIÁRIO

Ao Poder Judiciário cabe aplicar essas leis, nos casos concretos de desobediência ou de conflito de interesses. E no Poder Judiciário há uma diferença. A organização judiciária dos Estados é a mesma que vale para os Municípios. Por isso, o Juiz de Direito de uma Comarca está vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado. São órgãos do Poder Judiciário:

[Supremo Tribunal Federal](#)

[Superior Tribunal de Justiça](#)

[Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais](#)

[Tribunais e Juízes do Trabalho](#)

[Tribunais e Juízes Eleitorais](#)

[Tribunais e Juízes Militares](#)

[Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios](#)

Vale ressaltar que um Poder não é mais importante do que o outro. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são independentes entre si. Isso significa que cada um é responsável pela sua respectiva área de atuação.

